



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ **PARECER PL EXECUTIVO 1.158/2025**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.158/2025 – Altera a redação dos artigos 1º e 4º, da Lei nº 487/2010.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.158/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei nº 487/2010. As modificações visam, principalmente, alterar a área de um imóvel público cedido à Associação dos Servidores do Município de Coronel Domingos Soares (ASSEMCDs), reduzindo-a de 7.000m² para 5.238,00m², e estender o prazo de vigência do termo de autorização de uso de 15 (quinze) para 30 (trinta) anos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa e Legalidade:

A matéria em questão, qual seja, a alteração de uma lei municipal anterior que dispôs sobre a cessão de uso de imóvel público, é de competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que trata das atribuições dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

A alteração proposta pela Lei nº 487/2010, especificamente quanto à área do imóvel cedido e ao prazo de vigência da cessão, está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, interesse público e autotutela administrativa, uma vez que busca adequar a legislação às necessidades atuais e à realidade fática.

A cessão de uso de bem público é um ato administrativo discricionário, que deve ser pautado pelo interesse público. A redução da área e a prorrogação do prazo



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

de vigência, conforme justificado na exposição de motivos, parecem atender a esse princípio, adequando a cessão à necessidade da Associação dos Servidores.

2. Da Finalidade e Interesse Público:

A exposição de motivos anexa ao Projeto de Lei esclarece que a alteração na área cedida visa adequar a cessão à real necessidade da Associação dos Servidores do Município de Coronel Domingos Soares (ASSEMCDs), reduzindo-a de 7.000m² para 5.238,00m². Essa adequação demonstra um planejamento mais preciso e uma gestão mais eficiente do patrimônio público, cedendo apenas a área estritamente necessária para a finalidade da associação.

Ademais, a prorrogação do prazo de vigência do termo de autorização de uso para 30 (trinta) anos confere maior segurança jurídica e estabilidade à Associação dos Servidores, permitindo um planejamento de longo prazo para suas atividades e projetos em benefício dos servidores municipais. Tal medida pode ser interpretada como um ato de fomento e apoio a uma entidade que, presumivelmente, presta serviços de relevante interesse social aos servidores públicos.

A inclusão de um mapa e memorial descritivo, com as divisas e confrontações precisas da área de 5.238,00m², garante a clareza e a segurança jurídica do ato, evitando ambiguidades e futuros litígios quanto à extensão do imóvel cedido. A matrícula no Registro de Imóveis também confere a devida publicidade e regularidade ao bem.

3. Da Adequação e Conformidade:

A alteração da Lei nº 487/2010, que originalmente autorizou a cessão, é o meio legal adequado para modificar os termos daquela autorização. A redação proposta para os artigos 1º e 4º da lei original parece clara e objetiva, especificando a nova área e o novo prazo de vigência. A revogação das disposições contrárias, contida no Art. 3º, é procedimento padrão para garantir a prevalência da nova norma.



***Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná***

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.158/2025, ao propor alterações na Lei nº 487/2010 para ajustar a área cedida à Associação dos Servidores do Município e prorrogar o prazo de vigência da cessão, está em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público na gestão eficiente do patrimônio municipal e no fomento às atividades da referida associação.

Portanto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/2025.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 16 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora

VOTOS

Vereadores	Favorável	Contrário
Fernando Mateus S. da Rosa		
Nara Melo Leão		
Danieli de Oliveira		